

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *institui o Dia Nacional do Interactiano.*

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

RELATOR AD HOC: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 446, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe seja instituído o Dia Nacional do Interactiano, a ser celebrado, anualmente, em 5 de novembro.

Em sua justificação, o autor informa que o *Interact Club* é um desdobramento das atividades do *Rotary Club*, voltado especialmente para jovens de 14 a 18 anos. Criado na Flórida (EUA), em 1962, a agremiação juvenil tem se espalhado pelo mundo inteiro, atuando junto aos adolescentes, favorecendo-lhes a vida comunitária, a formação de lideranças e o despertar de vocações. No Brasil, está especialmente presente no Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, onde já recebeu reconhecimento público em diversos municípios. Diante de tais considerações, a criação um dia nacional para homenagear os membros dessa comunidade tem o propósito de valorizá-los e apoiar a extensão de suas atividades.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que digam respeito a datas comemorativas e homenagens cívicas.

Inicialmente, não podemos deixar de mencionar a pouca divulgação que o termo “interactiano” e mesmo a existência dos “interact clubs” têm entre nós. Em virtude disso, caberia indagar se é adequado ou não a criação de uma data, de caráter nacional, para homenagear, com uma lei, essa comunidade.

As informações sobre os *Interact Clubs* dão conta de que estes constituem uma mescla de clubes de serviços e clubes sociais; que seus participantes têm entre 14 e 18 anos; que estão organizados em 106 países; que somam 170.000 filiados em todo o mundo; que se mobilizam em campanhas de assistência social (a idosos ou a crianças sem amparo) ou de saúde (como a vacinação contra a poliomelite).

Entendemos que não é o fato de estarem presentes em todo o Brasil que lhes confere representatividade, mas, sim, seus objetivos e seu modo de organização. Assim sendo, o PLS nº 446, de 2009, revela-se meritório.

Adicionalmente, visto que a CE opina terminativamente quanto à matéria, compete a esta pronunciar-se, também, sobre os aspectos de redação, juridicidade e constitucionalidade da matéria, aspectos nos quais nada há a obstar.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação à boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Papaléo Paes, Relator

Senador Sérgio Zambiasi, Relator ad hoc